



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

LEI Nº 2.392 DE 11 DE abril

DE 2002

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Estabelece os prazos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em obediência ao artigo 49 da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o Chefe do Executivo Municipal deverá providenciar o cumprimento dos seguintes prazos aqui estabelecidos:

I – de 03 (três) anos para expedir o ajuste das **diretrizes de empreendimentos urbanísticos** constantes do Plano Diretor já existentes no município;

II – de 90 (noventa) dias para manifestação sobre o pedido de **diretrizes de loteamento** a que menciona a Lei Municipal nº 670, de 03 de janeiro de 1980 com sua modificação posteriores;

III - de 02 (dois) anos para a **abertura e implantação das estruturas** das vias públicas da projeto de loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal;

IV – de 02 (dois) anos para as **edificações**, a partir da expedição do Alvará de Construção podendo ser prorrogado se a complexidade da obra assim o exigir;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

V – De no máximo 04 (quatro) anos para a validade das **diretrizes de loteamento ou parcelamento** do solo a partir de sua expedição;

VI – de até 180 (Cento e oitenta ) dias para a realização de **vistorias , expedição de termo de verificação e conclusão de obras** a partir do prazo a que menciona o inciso IV deste artigo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., *11* de *abril* de 2002.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro  
proprio e publicada no jornal  
do Amanha Municipal.  
em: 11/04/02*